



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.345
de 11 de dezembro de 2002

(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Antonio Carlos Trigo, Antonio Luiz Caldas Junior, Cláudio Aparecido Alves da Silva e Joel Divino dos Santos)

“Altera o caput do art. 1º, acrescentando § 4º, ao mesmo dispositivo da Lei nº 2.738, de 26 de outubro de 1988”

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. – O *caput* do art. 1º da Lei nº 2.738, de 26 de outubro de 1988 passa a ter a seguinte redação, acrescentando § 4º ao mesmo dispositivo:

Art. 1º - A Estação Rodoviária Municipal de Botucatu é o local preferencial e obrigatório para embarque e desembarque de passageiros e estacionamento de veículos de transporte coletivo, em trânsito pelo Município e destinados às linhas municipais e intermunicipais.

.....

§ 4º - Excepcionalmente os veículos de transporte coletivo de linhas intermunicipais poderão servir-se de outros pontos para embarque e desembarque, mediante autorização e regulamentação do Poder Executivo.

Art. 2º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 11 de dezembro de 2002

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 11 de dezembro de 2002 – 147º Ano de Fundação de Botucatu. **A CHEFE DE DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

Vilma Vileigas
VILMA VILEIGAS